



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 745

DATA: 20 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0079 – Bloco de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.280 – Incentivo Financeiro Adicional ao ACS

Elemento: 3390.93 – Indenização e Restituição

Valor R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0080 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.281 – Incentivo Financeiro Adicional ao ACE

Elemento: 3390.93 – Indenização e Restituição

Valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Parágrafo único. A abertura de Crédito de que trata o caput deste artigo, visa atender às orientações constantes na Nota Técnica nº 002/2016 – COSEMS/MT e Portaria nº 008/2016/GBSES.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), será utilizado do excesso de arrecadação da receita do recurso do incentivo financeiro transferido ao município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

Ribeirão Cascalheira/MT, que será classificada no seguinte código: 1722.33.00.00 do anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de abril de 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal